



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO
DATA 10/12/2025
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
Simone Mendes
Assinatura

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2025- ART.75, II DA LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, através da **Comissão de Contratação**, em atendimento a Solicitação da **Secretaria Executiva**, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações **DIRETAS**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse na Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização de eventos.

1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização de eventos, incluindo a decoração, serviços de buffet, local para a recepção, equipe e material de apoio, e outros que se fizerem necessários para a realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadão Honorário a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2025, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
Item	<p>Recepção para 80 (oitenta) pessoas</p> <ul style="list-style-type: none">Local: dispor de local com mesas e cadeiras para a recepção. <p style="text-align: center;">Cardápio</p> <ul style="list-style-type: none">Entrada: Mesa de frios e Cantinho mineiro.Jantar: Churrasco (com carnes: bovina, suína, ave, lingüiça, pão de alho, mandioca).Sobremesa: pudim e pavê. <p style="text-align: center;">Bebidas</p> <ul style="list-style-type: none">Refrigerantes: com e sem açúcar, sucos de frutas com e sem açúcar e água com e sem gás. <p style="text-align: center;">Vasilhames</p> <ul style="list-style-type: none">Fornecimento de vasilhames como: (copos, pratos e talheres) <p style="text-align: center;">Decoração</p> <ul style="list-style-type: none">Dispor de decoração do Local	Serv.	1



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Garçom		
	<ul style="list-style-type: none">• Dispor de Serviços de Garçom		

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1- A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados através do e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br entregues diretamente na sala de licitações, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

2.1.1- Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/12/2025 até as 13:00 horas.

3- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1- As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.1.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

3.1.4- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2- A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXOII- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

4- DO VALOR ESTIMADO

4.1- O valor total estimado para contratação será de **R\$ 15.916,50 (quinze mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.031.0101.2004.3.3.90.39.00 - FICHA: 15

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER EXIGIDA

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

IV. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

8- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1- O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e será ajustado entre a Contratante e a Contratada, respeitando-se o cronograma previamente definido para a realização da Sessão Solene, cuja data de execução está prevista para 22 de dezembro de 2025.

8.1.2- A Contratada se obriga a prestar integralmente os serviços objeto, observando as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e na proposta vencedora e a arcar com todos os custos de pessoal para a Sessão Solene, sem nenhum custo adicional para a Câmara, e os serviços que necessitarem de execução, confecção, montagem, instalação ou organização prévia, deverão ser realizados e testados 02 (duas) horas antes do início do evento;

8.1.3- Responsabilizar-se por toda a estrutura de logística, como equipamentos, materiais, veículos e outros necessários para a realização das atividades pertinentes a realização do evento;

8.1.4- A empresa contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa, formal e prévia da Contratante, devidamente motivada e justificada nos autos, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica própria, qualificada e suficiente para garantir a perfeita execução dos serviços, mantendo durante todo o período de execução um responsável técnico identificado, apto a interagir com a fiscalização e a responder por quaisquer ocorrências ou ajustes operacionais.

8.1.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe, eximindo a Administração de qualquer solidariedade nesse sentido (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

8.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, devendo a Contratada providenciar os ajustes necessários às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.8. A Contratante reserva-se o direito de vistoriar todas as etapas do serviço, inclusive a montagem e desmontagem, e vetar, a qualquer tempo, a execução de atividades que comprometam o padrão de qualidade, a segurança ou a estética do evento.

8.1.9. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados a bens públicos, particulares ou de terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo promover, às suas custas, os reparos necessários.

8.1.10. Fica vedado o uso de materiais, equipamentos ou estruturas que não estejam em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, sob pena de rejeição imediata dos serviços.

8.1.11. Caso haja necessidade de alteração do cronograma por motivo de força maior, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se à análise e deliberação da autoridade competente.

9- DO CONTRATO:

9.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10- DO PAGAMENTO

10.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a organização completa de evento institucional — incluindo serviços de buffet, decoração, e suporte técnico,

luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o que exige custos prévios com aquisição de insumos, reserva de equipe, locação de equipamentos e montagem de estrutura, justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) antecipadamente, como condição indispensável à execução do contrato, nos termos do art. 145, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor remanescente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será pago somente após a execução e o aceite definitivo dos serviços, assegurando o equilíbrio contratual e a observância do princípio da boa-fé administrativa, mediante apresentação de nota fiscal, aprovada pela Secretaria Executiva, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

10.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.6- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

10.8- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos.

11.1.1-

Anulação do procedimento, não gerando direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2- Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal de Brasilândia de Minas.

11.3- Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.
- d) ANEXO III – MINUTADO CONTRATO.

11.4- As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Agente de Contratação, através do e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.mg como na sede da Câmara Municipal na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1522 - Bairro Planalto, nesta cidade.

Brasilândia de Minas/MG, 10 de dezembro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização de eventos, incluindo a decoração, serviços de buffet, local para a recepção, equipe e material de apoio, e outros que se fizerem necessários para a realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadão Honorário a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de organização de eventos, incluindo a decoração, serviços de buffet, local para a recepção, equipe e material de apoio e demais itens necessários à realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadão Honorário, a ser realizada pela Câmara Municipal no dia 22 de dezembro de 2025, com previsão de público de aproximadamente 80 (oitenta) pessoas.

A Sessão Solene é um evento de natureza oficial e tradicional no calendário institucional do Poder Legislativo Municipal, voltado ao reconhecimento de personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico, cultural e político do Município, conforme disposições regimentais. Trata-se de solenidade de caráter público e solene, que representa o Poder Legislativo perante a comunidade, exigindo, portanto, uma organização técnica e padronizada que assegure a dignidade, a boa imagem e a lisura do evento.

A execução do evento demanda a integração de diversos serviços técnicos e operacionais, cuja natureza requer planejamento profissional e experiência específica na coordenação de eventos públicos institucionais, abrangendo desde a ambientação e ornamentação do espaço, serviço de buffet compatível com a formalidade da cerimônia.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos ou servidores capacitados para a execução direta de tais atividades, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

dotada de expertise e infraestrutura própria para atender às demandas específicas do evento.

A contratação tem por finalidade assegurar a eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a observância dos princípios da economicidade, planejamento e interesse público, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a iniciativa atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que o porte do evento e a relevância institucional justificam a adoção de estrutura compatível com a solenidade.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa garantir a realização do evento de forma organizada, eficiente e compatível com o prestígio do Poder Legislativo Municipal, promovendo a valorização da cidadania e o fortalecimento dos laços entre o Parlamento e a comunidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotado das devidas justificativas legal.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021. E recentemente o valor foi alterado através pelo Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, passando valor inciso II art.75 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito

Juana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

reais e trinta e três centavos), e recentemente este valor foi alterado através do Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, passando valor inciso II art.75 para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e recentemente este valor foi alterado através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, passando valor inciso II art.75 para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos). Dessa forma, prestação de serviços ora mencionado, satisfaz as necessidades da Câmara Municipal, e se enquadra nos preceitos legais previsto no inciso II, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<p>Recepção para 80 (oitenta) pessoas</p> <ul style="list-style-type: none">Local: dispor de local com mesas e cadeiras para a recepção <p style="text-align: center;">Cardápio</p> <ul style="list-style-type: none">Entrada: Mesa de frios e Cantinho mineiro.Jantar: Churrasco (com carnes: bovina, suína, ave, lingüiça, pão de alho, mandioca).Sobremesa: pudim e pavê. <p style="text-align: center;">Bebidas</p> <ul style="list-style-type: none">Refrigerantes: com e sem açúcar, sucos de frutas com e sem açúcar e água com e sem gás. <p style="text-align: center;">Vasilhames</p> <ul style="list-style-type: none">Fornecimento de vasilhames como: (copos, pratos e talheres) <p style="text-align: center;">Decoração</p> <ul style="list-style-type: none">Dispor de decoração do Local <p style="text-align: center;">Garçom</p> <ul style="list-style-type: none">Dispor de Serviços de Garçom	Serv	1

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

lucca



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1-O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e será ajustado entre a Contratante e a Contratada, respeitando-se o cronograma previamente definido para a realização da Sessão Solene, cuja data de execução está prevista para 22 de dezembro de 2025.

5.1.2-A Contratada se obriga a prestar integralmente os serviços objeto, observando as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e na proposta vencedora e a arcar com todos os custos de pessoal para a Sessão Solene, sem nenhum custo adicional para a Câmara, e os serviços que necessitarem de execução, confecção, montagem, instalação ou organização prévia, deverão ser realizados e testados 02 (duas) horas antes do início do evento.

5.1.3-Responsabilizar-se por toda a estrutura de logística, como equipamentos, materiais, veículos e outros necessários para a realização das atividades pertinentes a realização do evento.

5.1.4-A empresa contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa, formal e prévia da Contratante, devidamente motivada e justificada nos autos, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica própria, qualificada e suficiente para garantir a perfeita execução dos serviços, mantendo durante todo o período de execução um responsável técnico identificado, apto a interagir com a fiscalização e a responder por quaisquer ocorrências ou ajustes operacionais.

5.1.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe, eximindo a Administração de qualquer solidariedade nesse sentido (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, devendo a Contratada providenciar os ajustes necessários às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.8. A Contratante reserva-se o direito de vistoriar todas as etapas do serviço, inclusive a montagem e desmontagem, e vetar, a qualquer tempo, a execução de atividades que comprometam o padrão de qualidade, a segurança ou a estética do evento.

Juana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.9. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados a bens públicos, particulares ou de terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo promover, às suas custas, os reparos necessários.

5.1.10. Fica vedado o uso de materiais, equipamentos ou estruturas que não estejam em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, sob pena de rejeição imediata dos serviços.

5.1.11. Caso haja necessidade de alteração do cronograma por motivo de força maior, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se à análise e deliberação da autoridade competente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a organização completa de evento institucional — incluindo serviços de buffet, decoração, e suporte técnico, o que exige custos prévios com aquisição de insumos, reserva de equipe, locação de equipamentos e montagem de estrutura, justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) antecipadamente, como condição indispensável à execução do contrato, nos termos do art. 145, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor remanescente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será pago somente após a execução e o aceite definitivo dos serviços, assegurando o equilíbrio contratual e a observância do princípio da boa-fé administrativa, mediante apresentação de nota fiscal, aprovada pela Secretaria Executiva, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

Luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

6.8- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

7. DO CONTRATO:

7.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8-DA REVISÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2004.3.3.90.39.00 - FICHA: 15

10. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

10.1. Garantia financeira da execução:

10.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

10.2. Da Apresentação de Amostras:

10.2.1. Não se aplica.

Juarez



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

11- DA HABILITAÇÃO

I. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA, NOS TERMOS DOS ART. 66 DA LEI Nº 14.133, DE 2021

a)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b)- Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, NOS TERMOS DOS ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

luane



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a)- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b)- Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

IV. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

12.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete ao CONTRATADO, conforme art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021:

12.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços pactuados neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da prestação, com observância das seguintes obrigações:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas pela Câmara Municipal;

12.1.2. Responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e falhas na execução dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas quando constatados, mesmo após

Luciano



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o término da obra, durante o período de garantia legal;

12.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais;

12.1.4. Contratar e supervisionar os profissionais para execução dos serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação;

12.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, bem como os regulamentos de segurança do trabalho e normas sanitárias;

12.1.6. Obedecer às orientações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados;

12.1.7. Suspender imediatamente os serviços, no todo ou em parte, quando determinado pela Contratante por motivos técnicos, legais ou de segurança;

12.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.10. Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no curso da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

12.1.11. Obedecer às regras internas da Câmara quanto à circulação e permanência nas dependências durante a execução dos serviços;

12.1.12. Garantir o uso responsável dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal (se for o caso) e zelar pela limpeza e organização do local durante e após a execução da obra;

12.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas e contribuições devidas por força da legislação vigente;

12.1.14. Providenciar, quando solicitado, comprovação de que os direitos dos trabalhadores envolvidos estão sendo integralmente respeitados, inclusive quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

12.1.15. Garantir que o serviço seja entregue pronto para uso, com acabamento final e dentro dos padrões de qualidade definidos no TR e no contrato.

12.1.16. Fornecer toda e qualquer ferramenta para execução dos serviços, dentre elas: pás; colheres; prumos; régua; martelos; marretas; carrinho de mão; enxada; mangueira; talhadeiras; parafusadeira; linha; trena, entre outros que forem necessários.

luan



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, contrato e proposta aprovada;

12.1.2. Disponibilizar o local, materiais e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando a conformidade com o cronograma e as especificações pactuadas;

12.1.4. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo a imediata correção às suas expensas;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a conclusão dos serviços e o atesto da fiscalização quanto à sua regularidade;

12.1.6. Aplicar as sanções legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Comunicar ao órgão jurídico do Município quaisquer situações de inadimplemento contratual que possam demandar providências legais;

12.1.8. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Decidir de forma expressa sobre solicitações, justificativas ou comunicações da Contratada relacionadas à execução contratual, salvo as manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;

12.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento contratual, emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período;

12.1.11. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica**, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

13.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

13.2.2- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

13.2.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

13.2.4- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

13.2.5- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

Luara



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.6- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo descumprimento do pacto, a contratada se sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, depois de feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

14.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

14.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

14.5- Em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.5.1. Impedimento de licitar e contratar; e

14.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Brasilândia de Minas/MG, 10 de dezembro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica

Secretaria Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA N° 021/2025.

À Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

Prezados Senhores.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Global R\$
XX	XX	XX	XX	

2.2. Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno prestação de serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA Nº 021/2025.

DECLARAÇÃO

- 1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- 3- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4- Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.
- 5-Declaramos, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO na presente Dispensa.

Local e data: _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG do responsável - Cargo do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N.º MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N.º 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, n.º ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º ----, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação n.º 021/2025, Processo n.º 028/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1-1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização de eventos, incluindo a decoração, serviços de buffet, local para a recepção, equipe e material de apoio, e outros que se fizerem necessários para a realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadão Honorário a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2025.

1.1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n.º. 0----/2025, Dispensa n.º. 0----/2025 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

2.1.1-O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e será ajustado entre a Contratante e a Contratada, respeitando-se o cronograma previamente definido para a realização da Sessão Solene, cuja data de execução está prevista para 22 de dezembro de 2025.

2.1.2-A Contratada se obriga a prestar integralmente os serviços objeto, observando as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e na proposta vencedora e a arcar com todos os custos de pessoal para a Sessão Solene, sem nenhum custo adicional para a Câmara, e os serviços que necessitarem de execução, confecção, montagem, instalação ou organização prévia, deverão ser realizados e testados 02 (duas) horas antes do início do evento.

2.1.3-Responsabilizar-se por toda a estrutura de logística, como equipamentos, materiais, veículos e outros necessários para a realização das atividades pertinentes a realização do evento.

2.1.4-A empresa contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa, formal e prévia da Contratante, devidamente motivada e justificada nos autos, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.5. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica própria, qualificada e suficiente para garantir a perfeita execução dos serviços, mantendo durante todo o período de execução um responsável técnico identificado, apto a interagir com a fiscalização e a responder por quaisquer ocorrências ou ajustes operacionais.

2.1.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe, eximindo a Administração de qualquer solidariedade nesse sentido (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

2.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, devendo a Contratada providenciar os ajustes necessários às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.8. A Contratante reserva-se o direito de vistoriar todas as etapas do serviço, inclusive a montagem e desmontagem, e vetar, a qualquer tempo, a execução de

luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades que comprometam o padrão de qualidade, a segurança ou a estética do evento.

2.1.9. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados a bens públicos, particulares ou de terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo promover, às suas custas, os reparos necessários.

2.1.10. Fica vedado o uso de materiais, equipamentos ou estruturas que não estejam em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, sob pena de rejeição imediata dos serviços.

2.1.11. Caso haja necessidade de alteração do cronograma por motivo de força maior, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se à análise e deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- Estima-se em R\$-----(xxxxxxxxxx) o valor global do presente.

4.2. Considerando a natureza do objeto, que envolve a organização completa de evento institucional — incluindo serviços de buffet, decoração, e suporte técnico, o que exige custos prévios com aquisição de insumos, reserva de equipe, locação de equipamentos e montagem de estrutura, justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) antecipadamente, como condição indispensável à execução do contrato, nos termos do art. 145, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor remanescente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será pago somente após a execução e o aceite definitivo dos serviços, assegurando o equilíbrio contratual e a observância do princípio da boa-fé administrativa, mediante apresentação de nota fiscal, aprovada pela Secretaria Executiva, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

Juana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.8- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.9- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS.

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

01.031.0101.2004.3.3.90.39.00 - FICHA: 15

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1- É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1 São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

9.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete ao CONTRATADO, conforme art. 92, XIV e XVI da Lei nº 14.133/2021:

9.1. A Contratada deverá executar integralmente os serviços pactuados neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os riscos e encargos decorrentes da prestação, com observância das seguintes obrigações:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas pela Câmara Municipal;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os vícios, defeitos e falhas na execução dos serviços, devendo corrigi-los às suas expensas quando constatados, mesmo após o término da obra, durante o período de garantia legal;

9.1.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, sem prejuízo das sanções legais e contratuais;

9.1.4. Contratar e supervisionar os profissionais para execução do serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dessa contratação;

9.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, bem como os regulamentos de segurança do trabalho e normas sanitárias;

9.1.6. Obedecer às orientações do fiscal ou gestor do contrato e prestar, prontamente, os esclarecimentos solicitados;

9.1.7. Suspender imediatamente os serviços, no todo ou em parte, quando determinado pela Contratante por motivos técnicos, legais ou de segurança;

9.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.10. Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações obtidas no curso

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

9.1.11. Obedecer às regras internas da Câmara quanto à circulação e permanência nas dependências durante a execução dos serviços;

9.1.12. Garantir o uso responsável dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal (se for o caso) e zelar pela limpeza e organização do local durante e após a execução da obra;

9.1.13. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas e contribuições devidas por força da legislação vigente;

9.1.14. Providenciar, quando solicitado, comprovação de que os direitos dos trabalhadores envolvidos estão sendo integralmente respeitados, inclusive quanto à saúde e segurança no ambiente de trabalho;

9.1.15. Garantir que o serviço seja entregue pronto para uso, com acabamento final e dentro dos padrões de qualidade definidos no TR e no contrato.

9.1.16. Fornecer toda e qualquer ferramenta para execução dos serviços, dentre elas: pás; colheres; prumos; régua; martelos; marretas; carrinho de mão; enxada; mangueira; talhadeiras; parafusadeira; linha; trena, entre outros que forem necessários.

9.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, contrato e proposta aprovada;

9.1.2. Disponibilizar o local, materiais e as condições adequadas para a execução dos serviços contratados;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, observando a conformidade com o cronograma e as especificações pactuadas;

9.1.4. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo a imediata correção às suas expensas;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após a conclusão dos serviços e o atesto da fiscalização quanto à sua regularidade;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.6.** Aplicar as sanções legais em caso de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.7.** Comunicar ao órgão jurídico do Município quaisquer situações de inadimplemento contratual que possam demandar providências legais;
- 9.1.8.** Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.1.9.** Decidir de forma expressa sobre solicitações, justificativas ou comunicações da Contratada relacionadas à execução contratual, salvo as manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes;
- 9.1.10.** Concluída a instrução de qualquer requerimento contratual, emitir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada por igual período;
- 9.1.11.** Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1.GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica, Secretária Executiva, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.1.2.FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

10.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2.1- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.2.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

10.2.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

10.2.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

10.2.6- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;

10.2.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

10.2.8- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

10.2.9- Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

10.2.10- A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);

10.2.11- As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.2.12- A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Luciana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

11.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

11.1.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

13.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO.

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

14.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

15.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

15.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 15.1.3 e 15.4.1 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação

Luana



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, --- de ---- de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.
JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA– Presidente da Mesa Diretora
Contratante

Sócio-Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome:

Nome:

R

G:

RG:

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Executiva, torna público que até as 13h00min do dia 16/12/2025 estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, para participarem da “DISPENSA Nº 021/2025”, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização de eventos, incluindo a decoração, serviços de buffet, local para a recepção, equipe e material de apoio, e outros que se fizerem necessários para a realização da Sessão Solene para entrega de Títulos de Cidadão Honorário a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2025. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site <https://www.brasilandiademinas.mg.leg.br/>, maiores informações telefone: (038) 35623630.

Brasilândia de Minas/MG, 10 de dezembro de 2025.

Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica
Secretaria Executiva